

**bexs**

## **POLÍTICA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

### **1. OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer a estrutura de gerenciamento de risco socioambiental, por meio de diretrizes, papéis e responsabilidades adotados para gestão deste risco, nos termos da Resolução CMN N.º 4.327, de 25 de abril de 2014.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Estão sujeitos à Política de Responsabilidade Ambiental todos os Colaboradores do Grupo Bexs.

### **3. BASE LEGAL**

Resolução CMN N.º 4.327, de 25 de abril de 2014;  
Código de Conduta e Ética.

### **4. REFERÊNCIAS**

Política de Contratação de Fornecedores;  
Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;  
Política de Cadastro.

### **5. DEFINIÇÕES**

- **Risco Socioambiental:** Possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que o Conglomerado está exposto.
- **Princípio de Relevância:** Grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações do Conglomerado.
- **Princípio de Proporcionalidade:** Compatibilidade da Política de Responsabilidade Socioambiental com a natureza do Conglomerado e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

### **6. DETALHAMENTO**

A ética profissional, a responsabilidade, o compromisso social e com o meio ambiente, orientam o comportamento dos colaboradores do Grupo Bexs, além do estrito cumprimento da legislação e código de conduta interno.

Neste contexto, buscamos acompanhar os processos de transformação da sociedade, atualizando periodicamente nossas práticas e métodos, também no que diz respeito aos impactos ambientais que porventura nossa atividade possa ocasionar, seja direta ou indiretamente.

No que diz respeito ao cumprimento das normas relacionadas a impactos socioambientais, é realizado pela área de Compliance do Grupo Bexs, pesquisas prévias a fim de averiguar se o cliente prospecto se encontra envolvido com alguma infração, inquérito, processo judicial ou notícia de mídia relacionada a questões socioambientais tais como discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo e danos ao meio ambiente. Em caso positivo, o fato será reportado para alçada competente da Instituição para avaliação necessária.

Além disso, em atendimento ao pressuposto da Resolução nº 4.327/2014, do Banco Central e face a Política de Responsabilidade Socioambiental, cumpre a área de Compliance do Grupo Bexs identificar previamente na efetivação do cadastro, se o cliente atua em atividade restrita (descritos no subitem 7.2), para que a Instituição possa deliberar sobre o início do relacionamento com o cliente.

Ressalte-se que o Grupo Bexs, inclui em todos os contratos com os seus fornecedores e clientes, cláusulas que estipulam obrigações socioambiental, a fim de resguardar que os recursos oriundos deste contrato não serão utilizados para financiamentos a projetos e/ou quaisquer outras finalidades que causem danos ao meio ambiente e/ou que infrinjam a legislação ambiental.

Por fim, é disponibilizado quando da contratação do Fornecedor e Prestadores de Serviço, "Declaração de Responsabilidade Socioambiental" para anuência, prevendo demais diretrizes de sustentabilidade, para assegurar uma gestão responsável sobre os impactos socioambientais causados pelas atividades diretas e indiretas.

## 7. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS

### 7.1. Atividades Proibidas

As atividades incluídas na "Lista de Atividades Proibidas" abaixo contrariam os princípios e valores do Grupo Bexs, razão pela qual as empresas que desenvolvam atividades nas condições previstas na lista abaixo **serão reprovadas**. As atividades em questão são as seguintes:

- Empresas que, em suas atividades, utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação;

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- Empresas incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12.05.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- Ocupação irregular em área de preservação ambiental.

## **7.2 Atividades Restritas**

As atividades incluídas na lista restrita abaixo representam maior potencial de risco socioambiental e, por esse motivo, os clientes atuantes nesses ramos de atividade **serão analisados pelo Grupo Bexs de forma criteriosa**, verificando-se, inclusive a natureza da operação que pretendem realizar e a contraparte. São elas:

- Cassinos, jogos de azar e negócios similares;
- Armas, munições e similares;
- Bebidas alcoólicas (exceto vinho e cerveja) ou bebidas alcoólicas contrárias às normas religiosas locais ou culturais;
- Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radiativos, incluindo resíduo radiativo;
- Produção ou comércio de Fibras de amianto/asbesto;
- Comércio de madeira e produtos derivados, sucatas e solventes;
- Extração de madeira em florestas nativas;
- Pesca de rede de contenção no ambiente marinho usando redes de até 2,5 quilômetros de comprimento;
- Armazenamento, tratamento ou venda/comercialização internacional de resíduos ou produtos de resíduos, exceto casos de resíduos não perigosos destinados à reciclagem;
- Fabricação ou comercialização de Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's);
- Atividades que envolvam a ocupação irregular ou degradação de reservas indígenas e/ou de grupos sociais assistidos (minorias, indígenas ou similares);
- Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo clorofluorcarbonos (CFC's), halogênios e outras substâncias reguladas pelo Protocolo de Montreal;
- Atividades primária ou secundária de extração ou relacionadas a extração de minerais, areia, argila, basalto, calcário, mármore, amianto, petróleo e gás natural;
- Aparelhamento de pedras para construção ou britamento.

## **8. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO**

Esse documento deverá ser atualizado sempre que necessário ou no prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Resolução 4.327/2014 do Banco Central do Brasil.